

LAIC Asset Management

Política de PLD/FTP

Documento	Política de PLD/FTP
Versão	2.0
Data-base regulatória	27/07/2026
Responsável pela manutenção	Diretoria de Compliance, Risco e Controles Internos
Aprovação	Diretoria da LAIC, conforme registro interno e ata ou termo equivalente
Abrangência	LAIC Asset Management, administradores, sócios, colaboradores, prestadores relevantes e terceiros vinculados

1. Base regulatória e princípios de interpretação

Esta política deve ser lida em conjunto com as demais políticas internas da LAIC, o contrato social, os regulamentos dos fundos, os contratos com prestadores de serviços essenciais e terceiros contratados, e as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

- Resolução CVM nº 21/2021, texto consolidado, que regula o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e substitui o regime da antiga Instrução CVM nº 558/2015.
- Resolução CVM nº 175/2022, texto consolidado, e seus anexos normativos aplicáveis aos fundos de investimento, especialmente regras de constituição, funcionamento, divulgação de informações, classes, subclasses, prestadores essenciais e responsabilidades do gestor.
- Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive quanto a diligência, lastro, elegibilidade, documentação, registro, custódia, cobrança, liquidação e monitoramento de direitos creditórios.
- Resolução CVM nº 50/2021, com alterações posteriores, inclusive Resolução CVM nº 245/2026, para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Deveres Básicos e Regras e Procedimentos de Certificação, conforme versões vigentes na data-base desta política.
- Demais normas CVM, ANBIMA, legislação societária, Lei nº 9.613/1998, Lei Geral de Proteção de Dados e regras aplicáveis à atividade efetivamente exercida pela LAIC.

2. Objetivo e abordagem baseada em risco

Esta Política estabelece diretrizes para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito das atividades da LAIC.

A LAIC adotará abordagem baseada em risco, calibrando diligência, monitoramento, aprovação, documentação e escalonamento conforme risco de cliente, investidor, contraparte, cedente, sacado, prestador, produto, estrutura, jurisdição, canal e operação.

3. Governança e responsabilidades

Responsável	Atribuições mínimas
Diretoria responsável por PLD/FTP	Aprovar política, supervisionar controles, decidir casos relevantes e assegurar recursos adequados.
Compliance/PLD	Executar cadastro, classificação de risco, monitoramento, diligência reforçada, registros e comunicações.
Gestão	Identificar riscos de PLD/FTP em ativos, cedentes, sacados, emissores, contrapartes e estruturas.
Operações	Validar documentação, fluxos financeiros, contas, titularidade, conciliações e alertas operacionais.
Colaboradores	Comunicar situações atípicas ou suspeitas imediatamente.

4. Cadastro, beneficiário final e classificação de risco

A LAIC deve manter processos de identificação e qualificação proporcionais ao risco, observando as responsabilidades de administradores fiduciários, distribuidores, custodiantes e demais prestadores quando a relação direta com o investidor for exercida por outro participante regulado.

- Clientes, investidores, contrapartes, cedentes, sacados, originadores e prestadores devem ser classificados por risco baixo, médio ou alto, conforme matriz interna.
- Beneficiário final deve ser identificado quando aplicável e possível, com justificativa documentada para exceções admitidas pela regulação.

- Pessoas politicamente expostas, estruturas complexas, offshores, jurisdições sensíveis, operações incompatíveis com perfil e relacionamentos opacos exigem diligência reforçada.
- A recusa, postergação ou encerramento de relacionamento deve ocorrer quando o risco for inaceitável ou não mitigável.

5. Investidor não residente e jurisdições de alto risco

Operações ou situações envolvendo investidor não residente residente, sediado ou constituído em jurisdições que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI devem ser submetidas a medidas reforçadas de diligência, inclusive quando a exposição ocorrer por estruturas societárias, cadeia de controle, beneficiário final ou representante vinculado a tais jurisdições.

- Podem ser impostas restrições ou condições adicionais para início ou manutenção de relacionamento.
- Podem ser exigidas informações e comprovações adicionais sobre origem de recursos, beneficiário final, propósito econômico e estrutura de controle.
- Operações com ativos de maior risco podem ser limitadas, postergadas ou recusadas.
- Relações com risco inaceitável e não mitigável devem ser encerradas, observadas as comunicações cabíveis.

6. Monitoramento de operações e situações atípicas

- Movimentações incompatíveis com patrimônio, renda, atividade, estrutura ou histórico do cliente.
- Uso de múltiplas contas, terceiros sem justificativa, alteração frequente de titularidade ou dificuldade de comprovação de origem de recursos.
- Liquidações, cessões, recompras ou pagamentos com estrutura incomum, sem racional econômico claro ou com partes relacionadas não declaradas.
- Cedentes, sacados, originadores ou prestadores com notícias negativas, processos relevantes, indícios de fraude, sanções ou inconsistências documentais.
- Operações com urgência artificial, resistência a fornecer informações ou tentativa de contornar controles.

7. Comunicação ao COAF e confidencialidade

Situações suspeitas devem ser avaliadas por Compliance e pela Diretoria responsável. Quando cabível, a comunicação ao COAF deve ser realizada no prazo e forma regulamentares, sem dar ciência ao envolvido ou a terceiros não autorizados.

- A decisão de comunicar ou não comunicar deve ser documentada, com fundamentos e evidências.
- A confidencialidade da análise é obrigatória.
- A ausência de comunicação deve ser justificada quando houver alerta relevante arquivado.

8. Treinamento, testes e retenção de documentos

A LAIC deve realizar treinamento periódico de PLD/FTP, testes de aderência, revisão da matriz de risco, atualização de listas e guarda de documentos pelo prazo regulatório aplicável.

Disposições finais e aprovação

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação formal e deverá ser revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na regulação, nas regras ANBIMA, na estrutura da LAIC, nos produtos sob gestão ou em seus processos operacionais.

A versão aprovada deve permanecer arquivada em repositório interno controlado e, quando aplicável, disponibilizada no site institucional da LAIC ou encaminhada a administradores fiduciários, distribuidores, auditores, reguladores e autorreguladores.

Elaboração	Revisão	Aprovação
Nome, cargo e data	Nome, cargo e data	Nome, cargo e data